

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.754/05

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

A Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.
- **Art. 2º -** A despesa orçamentária total fixada e a receita total projetada no orçamento é de R\$ 17.699.898,00 (Dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a:

- **I** Abrir receitas suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- **II** Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- **III -** Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 4º - Integram a presente lei, os anexos:

Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

- **Art. 5º -** Acompanharão a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.
- **Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 15 de dezembro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira Superintendente Administrativo

